



Pause & Perin - Advogados Associados

Somar experiências para dividir conhecimentos

OAB/RS 7512

Porto Alegre, 23 de junho de 2025.

Informação nº

1.394/2025

Interessado: Município de Rio Grande/RS – Poder Legislativo.
Consulente: Nicole Dos Santos Porto, Consultora Jurídica.
Destinatário: Presidente da Câmara de Vereadores.
Consultores: Gabriele Valgoi e Armando Moutinho Perin.
Ementa: Análise de Pedido de Reconsideração, apresentado pelo autor, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, diante da conclusão pela inviabilidade de tramitação, do Projeto de Lei nº 36/2025, que “Institui o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Eletrônicos e Tecnológicos na zona rural e urbana do Município [...]. Considerações.

Através de consulta registrada sob nº 34.119/2025, é solicitada análise de razões recursais apresentadas pelo autor do Projeto de Lei nº 36/2025 à Presidência da Câmara de Vereadores, que pretende estabelecer, em âmbito local, o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Eletrônicos e Tecnológicos na zona rural e urbana do Município. Esta Consultoria já se manifestou acerca da referida proposição nos termos da Informação nº 510/2025.

Passamos a considerar.

1.

Do cabimento do Pedido de Reconsideração.

1.1.

O art. 42, §5º, do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, estabelece o prazo dez dias, a contar da comunicação em Plenário, para que seja apresentado pedido de reconsideração aos Pareceres da Comissão de Constituição



e Justiça que apontem ilegalidade, como foi o caso da conclusão adotada em relação ao Projeto de Lei nº 30/2025, de que “o presente projeto NÂO atende as normas constitucionais, jurídicas, regimentais [...]”.

1.2. Logo, cabe à respectiva Comissão analisar se o pedido em questão efetivamente atendeu aos critérios formais regimentais, para que, somente então, seja apreciado.

2. Dos elementos atacados pelo Pedido de Reconsideração

2.1. O autor trouxe, dentre os argumentos, referências acerca da iniciativa parlamentar diante das disposições do Projeto de Lei nº 36/2025, que pelo que se pode perceber a partir de simples leitura, e já abordado pela Informação nº 510/2025, é que além de diretrizes e objetivos, o programa desce emem minúcia, e específica, nos termos dos arts. 4º a 7º, providencias de índole eminentemente administrativas, quanto a confecção de calendário ou cronograma de recolhimento de lixo, critérios que, s.m.j. estão vinculados estritamente ao planejamento da efetiva prestação do serviço, no que diz respeito a periodicidade e a modicidade.

2.2. Ademais, o referido dispositivo, inclusive menciona que tal calendário ou cronograma será parte integrante da futura lei, porém não se evidenciou o referido conteúdo antes, na análise anterior, nem nesse momento com a apresentação desse Pedido de Reconsideração, eis que o autor não trouxe qualquer elemento novo, por conseguinte, na forma de apresentação de emenda parlamentar.

2.3. Diante disso, entendemos ausentes argumentos e ajustes que afastem a conclusão já trazida pela Informação nº 510/2025, e por essa razão se ratifica as conclusões anteriores neste ponto.



Pause & Perin - Advogados Associados

Somar experiências para dividir conhecimentos

OAB/RS 7.512

3. Conclusão.

Pelas razões ora apresentadas, ratificamos as conclusões anteriores apresentadas na Informação nº 510/2025, pela inviabilidade da tramitação daquela proposição, diante do vício formal (vício de iniciativa) e material (criação de despesa obrigatória sem a devida indicação de dotação que lhe dê cobertura e instrução pelo devido impacto financeiro orçamentário) de constitucionalidade apresentados.

São as considerações.

Documento assinado eletronicamente
Gabriele Valgoi
OAB/RS nº 79.235

Documento assinado eletronicamente
Armando Moutinho Perin
OAB/RS nº 41.960



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme o art. 1º, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 11.419/2006, de 19/12/2006. Para conferência do conteúdo, acesse, o endereço www.pauseperin.adv.br/verificador.php ou via QR Code e digite o número verificador: 104517722688684485

